



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 021, DE 31 DE MAIO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**  
Presidente do Conselho Superior  
do Instituto Federal de Rondônia

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR DO IFRO

**TÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO I**  
DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 8º do Estatuto do IFRO e Artigo 10, parágrafo 3º da Lei 11.892/08.

**TÍTULO II**  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

**CAPÍTULO II**  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 2º** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

- I. O Reitor (a), como presidente;
- II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, eleitos por seus pares;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de (05) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

**§1º** Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão nomeados pelo Reitor.

**§2º** Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I e VIII.

**§3º** Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e V, cada Campus que compõe o IFRO poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

**§4º** Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRO, sem direito a voto.

**§5º** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**§6º** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 3º** A função de conselheiro não é remunerada, sendo custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 4º** O Processo Eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral Indicada pelo Reitor (a) do IFRO e uma Comissão Eleitoral Local, em cada Campus designada pelo Diretor Geral.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Local será constituída por 01(um) representante de cada categoria (Discente, Docente e Técnico – Administrativo) com seus respectivos suplentes, a fim de coordenar e implementar no Campus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para composição do Conselho Superior, na forma estabelecida nos incisos II,III, IV e V do art. 2º.

**Art. 6º** Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Superior do IFRO.

#### **SEÇÃO I** **DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II. Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- IV. Acompanhar a campanha eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII. Encaminhar ao Reitor (a) o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX. Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo Campus;
- III. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no Campus;
- IV. Efetuar a inscrição dos candidatos;

- V. Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI. Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X. Indicar os componentes das mesas receptoras apuradoras;
- XI. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII. Deliberar sobre recursos impetrados;
- XIII. Encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Geral para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** O Processo Eleitoral Local ocorrerá em cada Campus, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

**Art. 10** O processo eleitoral dos representantes de que trata o inciso VIII do art. 2º será por votação, em reunião pelo Colégio de Dirigentes.

## **SEÇÃO I**

### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 11** Poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro de suas respectivas categorias:

- I. Professor efetivo e ativo;
- II. Estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Servidor técnico-administrativo efetivo e ativo;
- IV. Diretor Geral de Campus;
- V. Egresso do IFRO.

**Art. 12** Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver:

- I. Em licença sem vencimentos;
- II. Em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
- III. À disposição de outros órgãos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao estabelecido em Edital.

## **SEÇÃO III**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 14** As eleições dos representantes para composição do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII do art. 2º, ocorrerão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a publicação deste Regulamento.

**Art. 15** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. Professores efetivos e ativos;
- II. Estudantes regularmente matriculados;
- III. Servidores Técnico-Administrativos efetivos e ativos;
- IV. Diretores Gerais de Campi;
- V. Egressos do IFRO.

Parágrafo Único. Servidores fora do seu domicílio eleitoral, no interesse da administração e em exercício no IFRO, também estarão aptos a votar.

**Art. 16** Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores em licença sem vencimentos;
- II. Em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
- III. Servidores à disposição de outros órgãos;

**Art. 17** Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme a seguir:

- I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico-Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- III. Egresso/Docente vota como Docente;
- IV. Egresso/Estudante vota como Estudante;
- V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;
- VI. Docente/Diretor vota como Diretor.

**Art. 18** Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (Docentes, Técnico-Administrativos e Diretores-Gerais), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- II. Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade.

#### SEÇÃO IV DO VOTO

**Art. 19** O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Art. 20** O voto para a escolha dos representantes de que trata o inciso VIII do art. 2º, será por aclamação e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

#### SEÇÃO V DA MESA RECEPTORA

**Art. 21** Serão constituídas Mesas Receptoras em cada Campus do IFRO, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§1º A mesa Receptora será composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário convocado pela Comissão Eleitoral Local.

§2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§4º Os integrantes da Mesa Receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará nos seus prontuários.

§5º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta o Secretário.

§6º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação.

**Art. 22** Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Identificar os fiscais credenciados;
- II. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;
- III. Rubricar as cédulas oficiais;
- IV. Resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V. Manter a ordem;
- VI. Comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidade cuja solução depender dela;
- VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;
- IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 23** Ao Mesário incumbe:

- I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

**Art. 24** Ao Secretário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

## SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

**Art. 25** A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências da cada Campus, em local definido pela Comissão Eleitoral Local, em data e horário estabelecidos em Edital.

**Art. 26** Durante a votação cabe ao eleitor:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao Presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a lista de presença;
- III. Receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;
- VI. O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Art. 27** Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa e fiscais presentes;
- II. Determinar ao Secretário que lavre a ata da eleição.

**Art. 28** Encerrada a votação a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora.

**Art. 29** No caso de suspensão, da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

## SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 30** Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

**Art. 31** Os membros da Mesa Receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

## SEÇÃO VIII DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

**Art. 32** A Comissão Eleitoral Local providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I. Relação de eleitores habilitados a votar;
- II. Urnas vazias, identificadas por categoria, previamente lacradas pela Comissão Eleitoral Local;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da Mesa.

**Art. 33** As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Geral, em cor diferente para cada categoria.

**Art. 34** A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do Presidente e do Mesário.

## SEÇÃO IX DA APURAÇÃO

**Art. 35** A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela Mesa Apuradora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 36** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

**Art. 37** Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

**Art. 38** Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um nome.

**Art. 39** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

**Art. 40** Findo os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

## SEÇÃO X DOS RESULTADOS

**Art. 41** Concluída a contagem dos votos em cada Campus, a Comissão eleitoral Local encaminhará relatório das eleições, no prazo de 01 (um) dia, à Comissão Eleitoral Geral para as providências necessárias.

**Art. 43** A Comissão Eleitoral Geral organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos, obtidos pelo representante de cada Campus.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 2º que obtiverem maior percentual na classificação final, em conformidade com o § 3º do art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

**Art. 44** A Comissão Eleitoral Geral encaminhará ao Reitor (a) o resultado final das eleições.

## CAPITULO V DOS RECURSOS

**Art. 45** Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de de 01 (um) dia da conclusão do pleito e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local que emitirá parecer no limite de suas competências, no prazo de 01 (um) dia.

Parágrafo Único. Em caso de discordância do parecer emitido pela Comissão Eleitoral Local, o interessado poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral, no prazo máximo de 01 (um) dia da ciência da petição inicial, que emitirá parecer conclusivo e irrecurável, no prazo de 01 (um) dia.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** A Comissão Eleitoral Geral do IFRO publicará o Edital de Convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

**Art. 47** A prática de propaganda eleitoral estará limitada ao prazo determinado pela Comissão Eleitoral Geral, que estabelecerá os locais para fixação de cartazes durante o processo.



**Art. 48** A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, à exceção das chamadas “preguinhas/santinhos”, somente será permitida até de 01 (um) dia antes da votação.

**Art. 49** O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Cassação da candidatura.

**Art. 50** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Geral, e, em instância superior, pelo Reitor do IFRO.

**Art. 51** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de Maio de 2010.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**

Reitor do IFRO